



Município do Marco de Canaveses

EDITAL N. 96/ 2025

Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências na Exma. Sra. Vereadora Susana Raquel Vieira Pereira

Nuno Vitor Diogo Pinto, Vice - Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, TORNA PÚBLICO que, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido no artigo 34.º da Lei referida, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com despacho da Sra. Presidente da Câmara n.º 66/GP/2025, de 14 de novembro de 2025, foi determinado a **Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências na Exma. Sra. Vereadora Susana Raquel Vieira Pereira**

I Distribuição dos seguintes Pelouros à Exma. Sra. Vereadora Susana Raquel Vieira Pereira

- 1) Ação Social;
- 2) Habitação Pública;
- 3) Coesão Social e Igualdade;
- 4) Juventude;
- 5) Bem-estar Animal;
- 6) Defesa do Consumidor.

II: Delegar e subdelegar, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta apresentada sob ponto n.º 3 aprovada na reunião de Câmara de 30 de Outubro de 2025, e que abaixo se encontram descritas, na Sra. Vereadora Susana Raquel Vieira Pereira para que as exerça no âmbito e nos limites dos pelouros que lhes estão distribuídos e das atribuições inerentes aos serviços municipais, lhes estão afetos, com respeito pelas competências a mim reservadas:

II.1- Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município, publicação e prática de atos:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b) Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos aos referidos serviços;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;



Município do Marco de Canaveses

- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
- g) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho, trabalho extraordinário e processos disciplinares;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação relativamente aos serviços afetos às suas áreas de atuação;
- j) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- k) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade;
- l) Exercer quaisquer outras competências legalmente delegáveis relacionadas com os pelouros atribuídos, bem como aquelas que resultem de legislação especial ou avulsa aplicável;
- m) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no respeitante à decisão de recursos hierárquicos;
- n) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea bbb) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- o) Participar em Órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por mim efetuada, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea ll) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- p) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL;
- q) Decidir, no âmbito dos recursos hierárquicos, nos termos e para os efeitos da parte final do n.º 1 do artigo 194.º do Código do Procedimento Administrativo, exceto quanto aos poderes suscetíveis de serem exercidos pelo próprio delegado (alínea b) do artigo 45.º do Código do Procedimento Administrativo).
- r) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- s) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

II.2- A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto II.1, a presente delegação/subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e



Município do Marco de Canaveses

objetivos das unidades orgânicas correspondentes, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

- a) Instaurar processos de inquérito e de averiguações e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos pelo artigo 196.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), em articulação com o previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a) e artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- b) Autorizar a realização de deslocações no território nacional, com exceção da autorização para realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- c) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos de interesse Municipal no âmbito das áreas dos pelouros atribuídos;
- e) Participar na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes quer da administração central, quer das instituições particulares de solidariedade social conforme vertido nos regulamentos municipais e demais legislação aplicável;
- f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no âmbito dos seus pelouros;
- g) Promover a execução da Estratégia Local de Habitação Municipal em respeito pelos regulamentos municipais e demais legislação aplicável;
- h) Promover a Proteção dos Animais de Companhia (Competências previstas nos artigos 30-G, n.º 6, 190, n.ºs 1 e 4, 210, 35º n.º 3, al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual);
- i) Proceder à recolha e captura de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;
- j) Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais;
- k) Promover o controlo da reprodução de animais companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;
- l) Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável;

III - Autorização para subdelegar:



Município do Marco de Canaveses

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Vereadores anteriormente referenciados a subdelegar, nos respetivos Dirigentes dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que deles dependam, as competências objeto do presente despacho que se encontrem contidas nos limites impostos pela Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 30 de outubro de 2025 e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL e demais legislação habilitante aplicável;

IV - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pela Senhora Vereadora.

V - No âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- 1 Deverá a Sra. Vereadora, planificar e garantir o controlo dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
- 2 Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências delegadas ou subdelegadas no âmbito do presente Despacho, deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
- 3 A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação;
- 4 A Senhora Vereadora dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos imediatos após a sua assinatura em 14.11.2025.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal do Marco de Canaveses em www.cm-marco-canaveses.pt»

Marco de Canaveses, 25 de novembro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Com competências delegadas, Despacho n.º 63/GP/2025, de 04/11

Nuno Vítor Diogo Pinto